



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**

PROCESSO Nº 21000.037930/2022-11

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Coordenação-Geral de Aquisições)**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, CEP 70043-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 de agosto de 2022.

Horário: 09h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de engenharia para reforma da Sala de Reunião e salas adjacentes (sala de tradução e espera) do Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária, localizado no 4º Andar, Anexo B do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/130005

Fonte: 100 e 150

Programa de Trabalho: 214Y.0001 – Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA); e 214W.0001 - Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária.

Elemento de Despesa: 339039.00

PI: SUASSASDA

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1. por empresas brasileiras;
 - 7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:
- 8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
 - 8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
 - 8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

- 8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.2.5.7. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.
- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e/ou anexos;
- 8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:
- 8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Atendimento aos requisitos constantes do **subitem 20.3 e seguintes** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da data de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não manter a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@agro.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
 - 22.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Justificativas Técnicas Relevantes;
 - 22.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Especificações Técnicas;
 - 22.12.1.3. Anexo III do Termo de Referência – Memorial Descritivo;
 - 22.12.1.4. Anexo IV do Termo de Referência – MAPAS;
 - 22.12.1.5. Anexo V do Termo de Referência – Planilha composição BDI;
 - 22.12.1.6. Anexo VI do Termo de Referência – Cronograma físico-financeiro;
 - 22.12.1.7. Anexo VII do Termo de Referência – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
 - 22.12.2. Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.12.3. Anexo III do Edital – Modelo de Proposta de Preços.

Brasília, 18 de julho de 2022.

LUCAS BEZERRA CAMPOS
Chefe da Divisão de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BEZERRA CAMPOS, Chefe de Divisão**, em 18/07/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22742667** e o código CRC **2F018D4C**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo I do Edital Termo de Referência



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.037930/2022-11

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma da Sala de Reunião e salas adjacentes (sala de tradução e espera) do Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária, localizado no 4º Andar, Anexo B do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas e no Anexo VII - Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, considerando o prazo de execução dos serviços e os prazos para recebimento e pagamento, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses do §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.4. O presente documento visa definir o conjunto de elementos necessários e suficientes que possibilitem a avaliação do custo, a definição dos métodos e o prazo de todos os fornecimentos e prestação de todos os serviços necessários para a realização do objeto.

1.5. Conforme Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg):

Código do Item	Descrição	Situação no Catálogo
1627	Manutenção/Reforma Predial	Ativo

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa de engenharia com experiência na execução de serviços em edificações, em especial, com instalação de forro acústico e piso elevado;

5.1.2. A empresa a ser contratada para execução dos serviços deverá comprovar, através de atestados de capacitação técnico operacionais e técnico profissionais as experiências mínimas requeridas nos critérios de habilitação que poderão ser melhores definidos posteriormente;

5.1.3. A Contratada deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação;

5.1.4. A Contratada não poderá estar inadimplente junto ao MAPA e/ ou outros Órgãos Federais em razão de procedimentos e/ou contratos anteriores e deve possuir nível mínimo de formação e experiência exigidos pelo MAPA.

5.1.5. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução dos serviços.

5.1.6. A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA da Contratada deverá conter os profissionais habilitados e qualificados de acordo com as exigências abaixo:

5.1.6.1. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Engenheiro Civil com experiência comprovada em Atestado de Responsabilidade Técnica em execução de serviço com características e complexidade similares a da presente contratação

5.1.6.2. Serão consideradas características e complexidade similares a da presente contratação: **fornecimento e instalação de piso elevado e forro acústico com no mínimo 37,65m² e 53m², respectivamente.**

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3218-2314 ou 3214-2315.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. **Caso a licitante não realize a vistoria, deverá, obrigatoriamente, enviar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Em linhas gerais, os serviços abrangerão a instalação de piso elevado, de placas de carpete, luminárias e instalações elétricas necessárias, além da remoção do forro existente e instalação de forro acústico, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Os serviços serão realizados no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), localizado no 4º Andar, Anexo B do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, Brasília/DF.

7.3. Na execução dos serviços não poderá haver barulho excessivo, poeira excessiva, ou riscos que perturbem de qualquer maneira as atividades normais do MAPA.

7.4. A execução dos trabalhos deverá tomar por base este Termo de Referência, os projetos fornecidos, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da Secretaria do Trabalho vinculada ao Ministério da Economia, do Corpo de Bombeiros e das Concessionárias locais. Onde estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica. As aplicações de todos os materiais deverão seguir rigorosamente as recomendações dos respectivos fabricantes.

7.5. A Contratada deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA-DF, devendo ser apresentado, junto com o comprovante de pagamento, à Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.6. Será designada a Fiscalização pelo MAPA, composta por servidores com autoridade para exercer, em nome do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço.

7.7. A Fiscalização, exercida no interesse exclusivo do MAPA, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

7.8. A prestação dos serviços deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

7.9. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá efetuar completo levantamento das condições locais, conferindo as medidas, em confronto com os projetos fornecidos pelo MAPA e, a partir desse levantamento, caso considere necessário, propor, mediante justificativa técnica, alterações nos projetos apresentados pelo MAPA. Quaisquer dos itens mencionados no presente Termo de Referência e não incluídos nos projetos do MAPA, ou vice-versa, terão o mesmo significado como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da Contratada.

7.10. Nenhuma modificação poderá ser feita nos projetos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da Fiscalização.

7.11. Os serviços poderão ser realizados de acordo com o cronograma proposto pela Contratada, seguindo modelo sugerido pelo MAPA, e este terá que ser, previamente, acatado em sua totalidade pela Fiscalização.

7.12. A Contratada, previamente à execução dos serviços, deverá apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, um plano de trabalho detalhado, contendo os seguintes elementos:

7.12.1. Plano para isolamento das áreas afetadas pelos serviços e proteção das demais áreas, separando as frentes de trabalho das áreas ocupadas da SDA, visando à mínima interferência no prosseguimento normal dos serviços internos;

7.12.2. Plano detalhado de logística interna e externa para movimentação e armazenagem de materiais e entulhos, incluindo formas de acondicionamento, estocagem, equipamentos de transportes e horários de entrada e saída de equipamentos, pessoas e materiais, tanto novos como retirados para depósito ou bota-fora, no qual deverá ser feita uma proteção em todo trajeto, utilizando lona preta;

7.12.3. Horários e locais de trabalho das equipes, incluindo turnos, horário e local de descanso, dentre outros.

7.13. O Plano deverá ser entregue em meio eletrônico, para facilitar a análise e viabilizar a interação com a Fiscalização, assinado pelo preposto da Contratada e pelo responsável técnico dos serviços.

7.14. Os serviços só terão início após a aprovação pela Fiscalização do plano de trabalho descrito no item acima.

7.15. A Fiscalização terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para análise e aprovação do Plano de Trabalho.

7.16. Caso sejam necessários ajustes no Plano de Trabalho, a Fiscalização acionará a Contratada para que proceda aos devidos ajustes no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.17. Caso ocorram, durante a execução dos serviços, transtornos não previstos neste Termo de Referência ou no Plano de Trabalho e que causem (ou tenham potencial para causar) impacto negativo nas atividades do MAPA, a Fiscalização poderá, a seu critério, interromper provisoriamente os trabalhos, até que a Contratada apresente solução adequada para mitigar o transtorno ou risco potencial apresentado pela situação.

7.18. Será utilizado o parlatório do quarto andar para o depósito dos materiais.

7.19. As licenças, taxas e emolumentos ficarão a cargo da Contratada.

7.20. O responsável técnico a ser apresentado por ocasião da licitação deverá ser o efetivo condutor dos trabalhos, responsabilizando-se, inclusive, pelo preenchimento do Livro de Ordem (Diário de Obra), com todas as informações diárias sobre o andamento dos serviços.

7.21. Os serviços que gerem ruído, vibração ou poeira em excesso ou que potencialmente perturbem as atividades do MAPA poderão, a critério da Fiscalização, ser executados em horários fora do expediente normal do Gabinete da SDA.

7.22. A Contratada fornecerá à fiscalização, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início dos trabalhos, a relação dos funcionários, com os respectivos documentos de identidade, para que seja emitida a autorização para ingresso nas dependências do MAPA.

7.23. As alterações no quadro de funcionários deverão ser comunicadas à Fiscalização previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis.

7.24. Os funcionários da empresa Contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados, com os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – adequados para cada tipo de serviço realizado e portando identificação funcional.

7.25. Será obrigatório o uso, pelos funcionários envolvidos nos trabalhos, de EPIs adequados à execução dos serviços que estiverem realizando, bem como outros elementos.

- 7.26. A recusa ou negligência quanto à observância por parte da Contratada das exigências descritas acima configurará falta grave e acarretará o impedimento do funcionário em continuar prestando o serviço e a sua imediata retirada das instalações do MAPA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis que poderão ser aplicadas à Contratada.
- 7.27. Todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada e somente deverão ser instalados após prévia aprovação da Fiscalização. Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações definidas neste Termo de Referência.
- 7.28. Será admitida a utilização de materiais similares aos especificados desde que rigorosamente equivalentes, isto é, com propriedades físicas, dimensionais, operacionais e estéticas equivalentes às especificações, cabendo à Contratada o ônus por eventuais testes e ensaios solicitados pela Fiscalização para comprovação da equivalência.
- 7.29. No caso, a equivalência deverá ser claramente demonstrada pelo proponente: seja a critério da Fiscalização, através da apresentação de amostras e catálogos; seja através de ensaios físicos e laudos técnicos emitidos por instituições de reconhecida capacidade e notoriedade técnica na área.
- 7.30. A Fiscalização poderá, a seu critério, solicitar à Contratada a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem empregados, incluindo – mas não se limitando a – laudos técnicos emitidos por instituições reconhecidamente capacitadas e aceitas sem restrições pela Fiscalização.
- 7.31. Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento e a utilização, na prestação do serviço, dos equipamentos e ferramentas adequados, escadas, andaimes, tapumes, mão de obra e equipamentos de segurança, além de materiais e componentes de primeira qualidade.
- 7.32. Será de total responsabilidade da Contratada o armazenamento e o transporte dos materiais e equipamentos a serem utilizados durante a execução do serviço, bem como a reposição das peças danificadas enquanto sob sua guarda.
- 7.33. Durante a prestação do serviço, a Contratada deverá tomar as providências e utilizar os recursos necessários para evitar a passagem de poeira para as demais áreas da SDA e do MAPA.
- 7.34. As áreas contíguas envolvidas na prestação do serviço deverão, a critério da Fiscalização, ser convenientemente isoladas, de acordo com o Plano de Execução dos Serviços descrito anteriormente.
- 7.35. As medidas e precauções necessárias à completa segurança das pessoas envolvidas ou não na execução dos serviços, do patrimônio do MAPA e de terceiros são parte importante do escopo da presente contratação e serão objeto do Plano de Trabalho a ser apresentado à Fiscalização.
- 7.36. Os entulhos, resíduos e demais materiais inservíveis resultantes da execução dos serviços deverão ser acondicionados em sacos apropriados para retirada do local. Todos os componentes e entulho resultantes dos serviços deverão ser retirados às expensas da Contratada, com o devido cuidado para não causar danos à estrutura, aos acabamentos e às instalações do prédio, bem como aos demais elementos que serão mantidos ou recuperados.
- 7.37. A Contratada deverá recompor e limpar diuturnamente as áreas e instalações afetadas pelos serviços, não sendo permitido o acúmulo de entulho no local de um dia para outro.
- 7.38. Caberá à Contratada a recomposição das partes e equipamentos do MAPA eventualmente afetados em função da realização dos serviços, tais como paredes, forros, revestimentos, pintura, instalações, dentre outros, nos padrões de qualidade e acabamento existentes no prédio.
- 7.39. Ao final dos trabalhos o local onde será prestado o serviço deverá ser entregue totalmente limpo, desimpedido de entulhos de qualquer espécie e em perfeitas condições de uso.
- 7.40. As salas de reunião, tradução e espera serão entregues à Contratada para o início dos serviços totalmente desocupadas.
- 7.41. O forro e as instalações de iluminação serão retirados pela Contratada. Serão executadas novas instalações elétricas, de luminárias e difusores de ar condicionado, conforme indicado em projeto.
- 7.42. Os materiais retirados e passíveis de reaproveitamento deverão ser removidos para local indicado pela Fiscalização, a exemplo das placas do forro existente. Deverá ser protegido o piso existente, em especial, dos locais onde não ocorrerão instalação do piso elevado (sala de espera e de tradução).
- 7.43. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de classe, qualidade e grau que atendam às especificações e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e com as normas relacionadas.
- 7.44. Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos, serviços ou especificações, deverão ser previamente esclarecidos junto à Contratante, visto que, depois de apresentada a proposta, a Contratante não acolherá nenhuma reivindicação.
- 7.45. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos, fica estabelecido que:
- 7.45.1. Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;
- 7.45.2. Em caso de divergência entre os desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- 7.45.3. Em caso de divergência entre as Planilhas de Serviços e Preços e as Especificações dos Serviços, prevalecerão sempre as primeiras;
- 7.45.4. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:5 sobre o desenho em escala de 1:100);
- 7.45.5. Em caso de divergência entre as plantas e a situação encontrada “*in loco*”, que acarrete em modificações perceptíveis no projeto, esta deverá ser comunicada a Fiscalização antes de sua execução.
- 7.45.5.1. Nesse ponto, cumpre ressaltar que por se tratar de contratação por empreitada global, a adequação dos projetos que integram este Termo de Referência e os pedidos de alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.**
- 7.45.5.2. Excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em a Fiscalização deverá tomar os seguintes cuidados:
- a) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;
- b) examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- c) avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

d) verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, consequentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

e) verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário.

7.45.5.3. Para fins do item 7.45.5.2, considera-se como subestimativa ou superestimava relevante o percentual acima de 10% (dez por cento) de cada item dos materiais elétricos discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas e no Anexo VII - Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que não ultrapasse, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993. Em relação aos demais itens (forro, piso elevado, carpete, difusores, luminárias e rampas) inexistente percentual de tolerância.

- 7.46. Os casos não abordados nessa especificação serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto;
- 7.47. Omissões, por parte da Contratada, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 7.48. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.49. A execução dos serviços se inicia com a assinatura do Contrato e cujas etapas observarão o estabelecido no cronograma descrito a seguir:

Evento	Prazo	Descrição do Evento	% de pagamento da etapa
0	D + 0	Assinatura do Contrato	0%
1	D+5	Reunião de Kickoff e Levantamento Técnico	0%
1	D + 5 dias úteis	Apresentação da Garantia Contratual	0%
2	D + 15	Apresentação da ART	0%
3	D + 15	Apresentação de Plano de Trabalho	0%
4	D + 18	Aprovação do Plano de Trabalho	0%
5	D + 20	Início da Execução dos Serviços	0%
6	D + 80	Finalização dos Serviços	0%
7	D + 90	Recebimento Provisório	0%
8	D + 105	Recebimento Definitivo	0%
9	D + 135	Pagamento	100%

7.50. A execução dos serviços (Evento 05) será controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela Contratada e submetido à Fiscalização, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e cronograma constante no Anexo.

8. **GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

- 8.1. As atividades de gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Contratante, no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis.
- 8.2. A Contratada deve formalmente designar o preposto da empresa, indicando expressamente os seus poderes e deveres.
- 8.3. A comunicação entre a Contratada e a Contratante deve sempre ser realizada por intermédio do preposto da empresa e o gestor da execução contratual ou fiscais, preferencialmente por meio eletrônico, por escrito, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.

8.4. **Do Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

- 8.4.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pela Fiscalização da Contratante por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.
- 8.4.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
- 8.4.3. A Fiscalização deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a Contratada:
- 8.4.3.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar no prazo, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.4.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.4.4. A aplicação do IMR, utilizada pela Fiscalização, deverá ser feita com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências, as respectivas pontuações serão somadas observando o percentual de tolerância da “Meta a Cumprir”, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme a “Faixa de ajustes de pagamento”.
- 8.4.5. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- 8.4.5.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.
- 8.4.5.2. não configure descaracterização do objeto contratado.
- 8.4.6. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para cada ocorrência e ajustando-se o pagamento ao final do contrato, conforme as tabelas abaixo:

INDICADOR 1 – Reunião de Kickoff, reuniões com o preposto e Levantamento Técnico (item 7.9 do TR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de vistoria e levantamento técnico de infraestrutura na data programada, bem como o acompanhamento dos serviços.
Meta a cumprir	M = 1

	*O valor de M é igual 1 devido a data de realização da vistoria ser única.
Instrumento de Medição	Planilha/Cronograma de controle da Fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pela planilha de controle da Fiscalização, que registrarão a data da Reunião de Kickoff e da realização efetiva da Vistoria e Levantamento Técnico de Infraestrutura conforme Cronograma do item 7.49 deste TR.
Mecanismo de cálculo	Não se aplica
Periodicidade	De acordo com o cronograma
Início de Vigência	Data da reunião
Faixa de ajustes no pagamento	Para Reunião e Levantamento Técnico realizados conforme cronograma, não será aplicada glosa. Para realização em data diferente daquela programada, desde que não aceite pela fiscalização, será aplicada glosa de 1% do valor do contrato. * *NOTA: As glosas serão formalizadas no recebimento provisório do objeto. <i><u>Observação:</u> Caso a alteração de data ocorra por solicitação do MAPA ou de terceiros e que a CONTRATADA não concorra para a não realização do evento, não cabe o instrumento de glosa mencionado acima.</i>
Observações:	Logo após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá entrar em contato pelo Telefone (61) 3218-2314 ou 3214-2315 para agendamento

INDICADOR 2 – Apresentação da ART (item 7.5 do TR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a elaboração e entrega da ART
Meta a cumprir	M ≤ 1 semana A Entrega do ART deverá ocorrer em até 1 semana da Ordem de Execução do Serviço.
Instrumento de Medição	Planilha/Cronograma de controle da Fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pela planilha de controle da Fiscalização, que registrarão a data da efetiva entrega da ART.
Mecanismo de cálculo	Não se aplica
Periodicidade	De acordo com o cronograma
Início de Vigência	Data da entrega
Faixa de ajustes no pagamento	Para entrega da ART dentro do prazo não haverá glosa. Para entrega em data diferente daquela programada, desde que não haja justificativa aceita pela fiscalização, será aplicada glosa de 1% do valor do contrato. *NOTA: As glosas serão formalizadas no recebimento provisório do objeto. <i><u>Observação:</u> Caso a alteração de data ocorra por solicitação do MAPA ou de terceiros e que a CONTRATADA não concorra para a não realização do evento, não cabe o instrumento de glosa mencionado acima.</i>
Observações:	Não se aplica

INDICADOR 3 – Apresentação do Plano de Trabalho (item 7.13 do TR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a apresentação do Plano de Trabalho
Meta a cumprir	M ≤ 10 dias A Entrega do Plano de Trabalho deverá ocorrer em até 10 dias da assinatura do contrato
Instrumento de Medição	Planilha/Cronograma de controle da Fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pela planilha de controle da Fiscalização, que registrarão a data da efetiva entrega do Plano de Trabalho.
Mecanismo de cálculo	Não se aplica
Periodicidade	De acordo com o cronograma
Início de Vigência	Data da entrega
Faixa de ajustes no pagamento	Para entrega do Plano de Trabalho dentro do prazo não haverá glosa. Para entrega em data diferente daquela programada, desde que não haja justificativa aceita pela fiscalização, será aplicada glosa de 1% do valor do contrato. *NOTA: As glosas serão formalizadas no recebimento provisório do objeto. <i><u>Observação:</u> Caso a alteração de data ocorra por solicitação do MAPA ou de terceiros e que a CONTRATADA não concorra para a não realização do evento, não cabe o instrumento de glosa mencionado acima.</i>
Observações:	O MAPA formalizará por e-mail o recebimento do Plano de Trabalho, para posterior avaliação da qualidade da documentação, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o MAPA julgue necessária alteração ou complementação das informações contidas no Plano de Trabalho, a CONTRATADA terá até 2 (dois) dias úteis para efetuar-los e reencaminhar o Plano ao MAPA. No caso do não cumprimento deste prazo incidirá glosa de 1% da Nota Fiscal, desde que não haja justificativa aceita pela fiscalização. O MAPA deverá comunicar formalmente via e-mail a CONTRATADA sobre as recusas.

INDICADOR 4 –Instalação e Fornecimento dos Materiais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o prazo de execução dos serviços objeto deste TR
Meta a cumprir	M ≤ 7 semanas A Entrega dos Serviços deverá ocorrer em até 7 semanas da Ordem de Execução do Serviço.
Instrumento de Medição	Planilha/Cronograma de controle da Fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pela planilha de controle da Fiscalização, que registrarão a data da efetiva finalização.
Mecanismo de cálculo	Não se aplica
Periodicidade	De acordo com o cronograma
Início de Vigência	Data da aprovação do Plano de Trabalho
Faixa de ajustes no pagamento	Até 5 dias úteis de atraso = não haverá glosa. De 5 a 10 dias úteis de atraso = glosa de 1% do valor do contrato.* Acima de 10 dias úteis de atraso = glosa de 2% do valor do contrato +1% de multa por dia de atraso, limitado a 20% do valor do Contrato.*

	*NOTA: As glosas serão formalizadas no recebimento provisório do objeto, precedidas pela formalização de advertência junto à CONTRATADA, independente da faixa de ajustes de pagamento. Observação: Caso a alteração de data ocorra por solicitação do MAPA ou de terceiros e que a CONTRATADA não concorra para a não realização do evento, não cabe o instrumento de glosa mencionado acima.
Observações:	O MAPA formalizará por e-mail o recebimento provisório para posterior avaliação da qualidade dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Esse período não será contabilizado como prazo de execução dos serviços. Caso o MAPA julgue necessária alteração ou complementação dos serviços, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar-los. No caso do não cumprimento deste prazo incidirá glosa nos termos da faixa de ajustes no pagamento. O MAPA deverá comunicar formalmente via e-mail a CONTRATADA sobre as recusas. As faixas de ajuste serão aplicadas imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

INDICADOR 5 - Execução dos serviços – Quantidade de apontamentos/reclamações realizados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços objeto deste TR
Meta a cumprir	Menor do que 10 apontamentos
Instrumento de Medição	Contagem do número de apontamentos/reclamações realizados pelo fiscal
Forma de acompanhamento	Registros promovidos pelo(s) Fiscal(is) do Contrato ao Longo da Execução Contratual
Mecanismo de cálculo	A sanção incidirá percentualmente sobre o valor do dia de trabalho, o qual entende-se como o valor total da fatura dividido pelos dias úteis trabalhados até o momento da medição.
Periodicidade	Ao Final do Contrato
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.
Faixa de ajustes no pagamento	Abaixo de 10 apontamentos/reclamações = 100% do valor do contrato. De 10 a 15 apontamentos/reclamações = 90% do valor do contrato. Acima de 15 apontamentos/reclamações = 80% do valor do contrato.
Observações	As glosas serão formalizadas no recebimento provisório do objeto, precedidas de advertência junto à CONTRATADA, independente da faixa de ajustes de pagamento. As reclamações irão ser analisadas pela fiscalização, a fim de validá-las. Aquelas reclamações não validadas pela equipe de fiscalização, não serão consideradas no cálculo. Contudo, caso não haja regularização dos apontamentos/reclamações dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização, além dos ajustes no pagamento, haverá a aplicação de outros tipos de sanções (multa, impedimento entre outros).

INDICADOR 6 - Execução dos serviços – Quantidade de dias úteis não trabalhados sem justificativa	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o andamento dos serviços objeto deste TR
Meta a cumprir	Menor do que 3 dias úteis não trabalhados
Instrumento de Medição	Contagem do número de dias úteis não trabalhados
Forma de acompanhamento	Registros promovidos pelo(s) Fiscal(is) do Contrato ao Longo da Execução Contratual
Mecanismo de cálculo	A sanção incidirá percentualmente sobre o valor do dia de trabalho, o qual entende-se como o valor total da fatura dividido pelos dias úteis trabalhados até o momento da medição.
Periodicidade	Ao Final do Contrato
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.
Faixa de ajustes no pagamento	Abaixo de 3 apontamentos = 100% do valor do contrato. De 3 a 5 apontamentos = 90% do valor do contrato. Acima de 5 apontamentos = 80% do valor do contrato.
Observações	As glosas serão formalizadas no recebimento provisório do objeto, precedidas de advertência junto à CONTRATADA, independente da faixa de ajustes de pagamento. Os apontamentos irão ser analisadas pela fiscalização, a fim de validá-los. Aqueles não validados pela equipe de fiscalização, não serão consideradas no cálculo.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS
- 9.1. A garantia abordará todos os materiais, equipamentos por um período de 12 (doze) meses e serviços por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, nos seguintes termos:
- 9.1.1. Os equipamentos e materiais deverão ter garantia integral contra defeitos de projeto, fabricação, instalação e desempenho inadequado;
- 9.1.2. Por tal garantia, entende-se a obrigatoriedade de substituir todos os componentes que, comprovadamente apresentem defeito de fabricação ou montagem;
- 9.1.3. Quando da necessidade de substituição destes equipamentos defeituosos não haverá ônus para o MAPA.
- 9.2. A Contratada deverá garantir que dentro do prazo da garantia não haja descontinuação dos materiais instalados, em especial do forro, piso, luminárias e do carpete. Caso contrário e havendo a necessidade de troca por quaisquer necessidades, deverá realizar a alteração de todo o conjunto por sua conta e ordem.
- 9.3. A Contratada deve garantir que os materiais fornecidos sejam apropriados para suportar, nos locais onde serão instalados, as condições de carga dos móveis e tráfego de pessoal, simultaneamente e sem prejuízo das características técnicas estabelecidas nas especificações.
- 9.4. A garantia dos serviços e materiais são partes integrantes da solução, pois definem a condição do fornecimento.
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- 10.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 10.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 10.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.34. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 11.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exigem a emissão de tal licença obrigatória.
- 11.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

11.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

11.45. A assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013; bem como, concorda com as faixas de tolerância do item 7.45.5.3 deste Termo de Referência.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.1.2. Desde que observado o limite do item 12.1, será permitida a subcontratação dos serviços de instalação do piso elevado, da remoção e instalação do forro ou da instalação dos materiais elétricos,

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto nas tabelas constantes no item 8.4.6, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de relatório.

15.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização **após a execução completa de todas etapas, tendo em vista o prazo do serviço e a dependência entre as etapas**, da seguinte forma:

15.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.5.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.5.1.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.5.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

- 18.12.1.

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.12.2.

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.13.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.14.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
19.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19.1.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1.

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2.

ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.

fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.

comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.

cometer fraude fiscal;
- 19.1.6.

não manter a proposta.
- 19.2.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1.

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2.

Multa de:
- 19.2.2.1.

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2.

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3.

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4.

3% (três por cento) até 15% (quinze por cento), conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5.

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6.

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.2.7.

os percentuais acima dispostos poderão ser integrados com o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
- 19.2.2.8.

Multa Compensatória: 15% (quinze por cento), prevista para o caso de inadimplemento absoluto da obrigação, para a prática das condutas infratoras previstas no artigo 7º da Lei no 10.520/2002, quando se tratar de licitação na modalidade do pregão, sendo que seu valor poderá ser fixado em percentual que obedeça a seguinte fórmula:

Vm = (Vc*Pm)/100, onde:
Vm = Valor da multa
Pm = Percentual de multa

Pm = [100*(De+Lc)]/Vc, onde:
De = Dano estimado (dano estimado com o inadimplemento absoluto)

19.2.2.9.

A multa compensatória não exclui indenização suplementar, se o prejuízo experimentado pelo MAPA exceder o valor da indenização pactuada (parágrafo único do artigo 416 do Código Civil).

19.2.3.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3.

As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- Tabela 1
- | GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--------------------------------|
| 1 | 0,3% sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,7% sobre o valor do contrato |
| 3 | 1,3% sobre o valor do contrato |
| 4 | 2,6% sobre o valor do contrato |
| 5 | 5,2% sobre o valor do contrato |
- Tabela 2
- | INFRAÇÃO |
|----------|
|----------|

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	02
6	Levar a Administração em erro ao propor Termo Aditivo em desacordo com os itens 7.45.5.1, 7.45.5.2 e 7.45.5.3.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental e de destinação dos resíduos sólidos;	05
12	Substituir os materiais e serviços que estão em desacordo com as especificações técnicas, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	05
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
14	Fornecer EPI aos empregadores e prestadores de serviços	05

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 19.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

20.3.2. A Licitante deverá enviar todos os manuais e portfólios dos materiais e equipamentos que serão fornecidos, conforme descrito em sua proposta. Será aceito o recebimento destes manuais e portfólios em mídia eletrônica.

20.3.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

20.3.4. Apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme exigência do item 6 deste Termo de Referência.

20.3.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.3.6. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

20.3.6.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão atender as exigências item 5.1.6.2 deste Termo de Referência.

20.3.6.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

20.3.7. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, e acordo com o previsto no item 5.1.6.2 deste Termo de Referência.

20.3.7.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

20.3.7.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.3.7.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: conforme definido em pesquisa de preços pelo MAPA.

20.4.2. Tratando-se de Regime de Execução por Preço Global, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 131.598,56** (cento e trinta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) conforme a Planilha estimativa de preços (21686118).

22. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta dos recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Ação 214Y (Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e na Ação 214W.0001 (Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária).

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Estudos Técnicos Preliminares 33/2022 - corrigido (22566372), Mapa de Riscos da Contratação (21734798) e os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo Justificativas Téc. Relevantes corrigido (22564188);

Anexo II - Especificações Técnicas (21555044);

Anexo III - Memorial Descritivo (21680774);

Anexo IV - MAPAS (21680856);

Anexo V - Planilha composição BDI (21680943);

Anexo VI - Cronograma físico-financeiro (21681636);

Anexo VII - Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços (21736611).

Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento nomeada pela Portaria nº 22, de 04 de maio de 2022.

MILLENA KAORY BRAGA PENICHE YOKOY

Engenheira

HERMOSA RUTH LOPES PONTE DE OLIVEIRA

Arquiteta

ADRIANA CAVALCANTI DE SOUZA

Chefe de Gabinete da SDA

CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA

Agente Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS
Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Referência: Processo nº 21000.037930/2022-11

SEI nº 22547553



Documento assinado eletronicamente por **MILLENA KAORY BRAGA PENICHE YOKOY, Engenheiro**, em 05/07/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Agente Administrativo**, em 05/07/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CAVALCANTI DE SOUZA, Chefe de Gabinete**, em 06/07/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERMOSA RUTH LOPES PONTE DE OLIVEIRA, Arquiteto(a)**, em 07/07/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 08/07/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22547553** e o código CRC **1EC9CD83**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO I

Termo de Justificativas Técnicas Relevantes

1. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 1.1.** A equipe de planejamento entende que o parcelamento poderá gerar conflitos de compatibilização entre o cronograma de fornecimento e instalação do piso e do forro, dificuldade na distribuição de responsabilidades por atrasos na execução dos serviços, perda na economia de escala e principalmente aumento no prazo de execução dos serviços, haja vista que uma empresa teria que aguardar a finalização dos serviços da outra para iniciar os serviços.
- 1.2.** De qualquer sorte, de se registrar que grande parte dos serviços de engenharia comuns licitados pela modalidade em apreço, são realizados por única empresa de engenharia, por questões técnicas que assim o determinam, indicando a necessidade de utilização de um dos regimes de execução.
- 1.3.** Além disso, é possível afirmar que não haverá restrição à competitividade com a contratação conjunta, haja vista que se tratam de serviços comuns a qualquer empresa de engenharia que executa obras e serviços de reforma; bem como, pela possibilidade de subcontratação parcial dos serviços.

2. REGIME DE EXECUÇÃO APLICÁVEL

- 2.1.** Em relação ao regime de execução, optou-se pela empreitada por preço global, uma vez que, diante dos projetos elaborados, pôde ser definido os quantitativos dos itens com uma boa margem de precisão. Outras vantagens deste regime são fatores que robustecem a escolha da equipe de planejamento, a exemplo de: medições por etapa, menor custo na fiscalização, possibilidade reduzida de aditivos contratuais, dificuldade de jogo de planilhas pelos licitantes e obrigação do cumprimento do prazo de execução para recebimento.
- 2.2.** A participação do licitante neste certame implica a concordância com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 2.3.** Considera-se como subestimativa ou superestimativa relevante o percentual acima de 10% (dez por cento) de cada item dos materiais elétricos discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas e no Anexo VII - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, desde que não ultrapasse, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Em relação aos demais itens (forro, piso elevado, carpete, difusores, luminárias e rampas) inexistente percentual de tolerância.

3. PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE COOPERATIVAS

- 3.1.** Considerando que se trata de serviços comuns de engenharia destinados, tão somente, à empresas de engenharia atuantes em obras e reformas, encontra-se implícita na natureza do certame que não há justificativas para admissão de participação de cooperativas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

4. ADMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS

- 4.1. Considerando que se trata de serviços comuns de engenharia, os quais serão licitados na modalidade pregão eletrônico, cujo valor estimado é de pequena monta e de baixa complexidade, encontra-se implícita na natureza do certame que não há justificativas para admissão de participação de consórcios.
- 4.2. Além do mais, em virtude da possibilidade de subcontratação parcial, vislumbra-se que se encontra assegurada a ampla competitividade no certame.

5. GARANTIA DO CONTRATO

- 5.1. Como condição para execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da legislação.
- 5.2. Entende-se que a apresentação de garantia nos limites da lei, visa, principalmente, assegurar a Administração em eventuais aplicações de penalidades por descumprimento contratual.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 6.1. A garantia dos serviços e materiais não se confunde com a garantia do contrato, enquanto aquela tem como condão resguardar a execução do contrato, esta visa assegurar os materiais e serviços contra defeitos de projeto, fabricação, instalação e desempenho inadequado.
- 6.2. Na presente contratação, a equipe de planejamento entendeu que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses está de acordo com o que é aplicado no mercado e com as necessidades da Administração.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 7.2. A Licitante deverá enviar todos os manuais e portfólios dos materiais e equipamentos que serão fornecidos, conforme descrito em sua proposta. Será aceito o recebimento destes manuais e portfólios em mídia eletrônica.
- 7.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 7.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, **fornecimento e instalação de piso elevado e forro acústico com no mínimo 37,65m² e 53m², respectivamente.**
- 7.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços envolvendo **fornecimento e instalação de piso elevado e forro acústico com no mínimo 37,65m² e 53m², respectivamente.**
- 7.6. Para fins de qualificação técnica, levou-se em consideração a metragem quadrada da área, qual seja: 107,10m², e as parcelas de maior relevância (piso elevado e forro acústico).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

7.7. O percentual aplicado é inferior a 50% (cinquenta por cento), estando, assim, em perfeita harmonia com os entendimentos da jurisprudência e órgãos de controle.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de instalação do piso elevado, da remoção e instalação do forro ou da instalação dos materiais elétricos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.2. Em que pese se tratar de serviços comuns inerentes à qualquer empresa de engenharia que atue em reformas, entende-se que a subcontratação poderá ampliar a competitividade.

9. VISTORIA

9.1. A vistoria será facultada, contudo, caso o licitante não a realize, deverá apresentar declaração em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.2. Ressalta-se que a vistoria é fator de extrema importância em serviços de reforma, entretanto, em razão de não ser imprescindível, posto que é possível substituí-la pela divulgação das plantas e projetos anexas ao Termo de Referência, optou-se em coloca-la como facultativa.

10. SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratada deverá cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa no 01/2010-SLTI /MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, além do estabelecido no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Anexo II
Especificações Técnicas

1. CONTRATAÇÃO

Serviço comum de engenharia por pregão.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

Razão Social: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Nome Fantasia: MAPA CNPJ:
00.396.895/0011-05

Endereço: BL D, 2º Andar, SL 206 - Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF CEP: 70.043-900

Telefone: (61) 3218-2998 1.3.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS MATERIAIS RELEVANTES

Item	Descrição	Quantidade
1	PISO ELEVADO Fornecimento de materiais e insumos de piso elevado com duas placas de aço e em placas de superfície totalmente plana, espessura homogênea e padronizada na dimensão de 600 x 600, as mesmas deverão ser confeccionadas em resina termoplástica reciclada e reciclável, enrijecida por carga mineral. O produto deverá possuir resistência mínima de carga concentrada de 496 Kg , devem ser apresentados relatórios técnicos de ensaio conforme NBR 12048/91, emitido por qualquer laboratório acreditado pelo Inmetro. Resistência à água, resistência à fratura por flexão, fadiga e pequenas quedas, resistência a condutividade elétrica dispensando a necessidade de aterramento. As placas deverão ser suportadas por até três pedestais em cada um dos lados, os pedestais devem ser confeccionados na mesma matéria prima das placas, e devem garantir perfeito apoio, estabilidade e rigidez do conjunto, proporcionando junta de separação entre placas de no mínimo 0,5 e no máximo 2 mm em todos os lados das placas, os pedestais devem ficar travados nas placas através de encaixes; os pedestais deverão ser com regulagem telescópica variando de 75 mm até 100 mm, permitindo o cruzamento de cabos, dutos ou eletrocalhas; deverão possibilitar também a remoção das placas com o uso de ventosas ou outro dispositivo que não resulte em marcas ou danos às placas, sendo vedado o uso de parafusos ou colas de fixação. Deve manter no mínimo 200 mm de área livre entre os pedestais, e de acordo com a necessidade, permitir o deslocamento do pedestal central, permitindo a passagem de dutos mais largos, sem prejudicar o apoio das placas. O conjunto placa e pedestais deverão possibilitar instalações em áreas internas. É condição indispensável que o sistema (piso elevado + revestimento) possibilite a retirada facilmente para realizar serviços de manutenção. No processo de instalação deverá ser incluída a aplicação de manta de poliestireno antichama com 2 mm de espessura, com propriedades termo acústicas, em toda área do piso elevado. Em pelo menos um item que compõe o piso elevado, deve vir grafado o material de	75,30m ²



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

	que é injetado e informar mês e ano que foi injetado, servindo como referência de prazo de garantia. Marca/Fabricante/Modelo/versão: Remaster (ou equivalente) Incluído serviço de instalação	
2	FORRO MINERAL ACÚSTICO Fornecimento de materiais e insumos de forro termo acústico em fibra mineral modelada úmida, com membrana DuraBrite acusticamente transparente, de alta durabilidade e resistência, e alta refletância luminosa, apoiado sobre perfil em aço tipo "T" invertido de 14 mm de base, em aço galvanizado, com pintura a base de poliéster. O sistema de perfis "T" é montado formando módulos quadrados, fixados ao teto por meio de tirantes. Os arremates são feitos com cantoneiras metálicas tipo "L" com 19 mm de base. Cada painel acústico obedece as modulações de 625 x 625 x 19 mm. Placas acústicas apresentando detalhe de borda Beveled Tegular nas dimensões 625x625x19mm. Os painéis acústicos apresentam um NRC (Coeficiente de Redução do Ruído) de 0.70- 0,75 e um CAC (Classe de Atenuação do Forro) de 35+; resistentes à umidade (HumiGuard Plus) e ao fogo (Classificação A). O índice de coeficiente térmico para as placas acústicas é K: 0.048 w/m C°. Cor: branca Forro Mineral Armstrong Última (ou equivalente). Incluído serviço de instalação.	107,1m²
3	LUMINÁRIAS DE EMBUTIR EM FORRO MODULADO Fornecimento de materiais e insumos de luminária de embutir em LED, com corpo em chapa de aço fosfatizada e pintada eletrostaticamente, sem aletas parabólicas e com difusores recuados em acrílico leitoso; equipada com quatro linhas paralelas de LEDs de alto brilho com 12 LEDs cada. Fluxo luminoso final de 3777lm; temperatura de cor 4000K (IRC80); drivers multitensão (100V~250V) integrados à luminária; e conexão com a rede elétrica por meio de terminal de engate rápido, vida útil de 50.000 horas com 70% de eficiência luminosa. Dimensões: 617mm x 41mm x 617mm (LxAxC). Nicho: 596mm x 596 mm. Lâmpada: LED 58W (Consumo total, LED + Driver). Referência LAN03-E3500840 – Lumicenter (ou equivalente). Incluído serviço de instalação.	11 unidades
4	PLACA DE CARPETE Fornecimento de materiais e insumos, de revestimento em placa de carpete, instalada por colagem sobre piso elevado, confeccionado em fios de nylon Antron Lumena® [SDN] - Solution Dyed Nylon ©Invista, que contém ao menos 25% de material reciclado, com rótulo ecológico ABNT, produzido conforme a ISO 9001 de Sistema de Gestão de Qualidade, sendo ecologicamente correto; acabamento modular bac em manta termoplástica: largura da placa: 50x50cm, para tráfego comercial pesado, E= 6,5MM (INSTALADO). Deverão ser proporcionadas até cinco opções de amostras de cor para escolha, sem variação de custos ou de prazo de execução dos serviços. Atendendo as normas internacionais: de inflamabilidade conforme norma ASTM 2859 e de propensão eletrostática menor que 2.0 KV de acordo com a norma DIN 54345.3/1985. O carpete deverá ser instalado com cola de pega permanente em paginação desencontrada do piso elevado, evitando a presença de frestas ou sobreposição. Linha Beaulieu Comercial (ou equivalente) Incluído serviço de instalação	78m²
5	RAMPA – 2 rampas Fornecimento de materiais e insumos de rampa nos locais de desnível entre o piso elevado e a superfície local: deverá ser confeccionada sob medida de acordo com o projeto, rampa metálica para acessibilidade com inclinação máxima de 10% e revestidas com o mesmo revestimento a ser	2,70m²



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

	utilizado no restante do ambiente (carpete em placas de 50x50cm). Deve ser utilizado, como acabamento da rampa, perfil de alumínio em toda sua extremidade, assim como o fornecimento de perfil de alumínio de seção transversal 10x10 mm em um dos perímetros da rampa de modo a evitar que a cadeira deslize em sua direção. Marca/Fabricante/Modelo/versão: Remaster (ou equivalente) Incluído serviço de instalação.	
--	--	--

4. INFORMAÇÕES GERAIS DO LOCAL DO SERVIÇO

Identificação local do Serviço Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Endereço: Anexo A, 4º andar, Gabinete da SDA, sala de reunião, no BL D, Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF.

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA da Empresa Executora:

A execução do projeto será dirigida por engenheiro civil, devidamente registrado no CREA-DF. A condução dos trabalhos será exercida, de maneira efetiva, pelo referido profissional, no tempo necessário, fixado no contrato.

A execução dos serviços deverá atender as normas e legislações pertinentes e considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no local do serviço. O presente memorial tem apenas fins de esclarecimento do projeto.

6. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS:

Readequação da sala de reunião conforme projetos anexos e documentos elaborados (Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco e Termo de Referência)

O presente Memorial visa especificar métodos de trabalhos a serem utilizados no serviço a ser contratado.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução do serviço foi planejada para durar 7 semanas corridas ou 35 dias úteis trabalhados, com base na duração de cada etapa do serviço de acordo com a hora produtiva do SINAPI e um tempo a mais por se tratar de uma área (Gabinete da SDA) que permanecerá em funcionamento.

8. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local é composta por:

- ENGENHEIRO CIVIL;
 - Foi considerado acompanhamento de 2 horas por dia nos 35 dias úteis da execução do serviço.
- ENCARREGADO GERAL;
 - Foi considerado acompanhamento de 8 horas por dia nos 35 dias úteis da execução do serviço.
- TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO;
 - Foi considerada uma ajuda de alimentação (café da manhã e almoço- preço de mercado) para a mão-de-obra (x3), sendo excluído no cálculo a ajuda ao engenheiro civil, pois este irá ficar apenas 2 horas diárias;
 - Foi considerado auxílio transporte no valor de 10 reais da passagem unificada por meio da integração do sistema a todos (x4).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- CAÇAMBA.
- Foram consideradas 3 unidades de caçamba para entulho por todo o período de execução do serviço de 7 semanas.

9. SERVIÇOS PRELIMINARES

O serviço preliminar é composto pela ART de execução a ser preenchida pelo engenheiro civil responsável técnico.

10. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO MINERAL ACÚSTICO

O detalhe do forro a ser utilizado encontra-se nos documentos “Especificação Técnica” e “Justificativa do material a ser utilizado”. A empresa contratada deverá proceder com a retirada do forro existente com a sua devida destinação. O forro acústico deverá ser instalado antes do serviço de instalação do piso elevado e rampas. Deverá seguir a paginação definida em projeto.

11. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMBUTIR EM FORRO MODULADO

As luminárias devem ser aquelas especificadas nos documentos “Especificação Técnica” e “Justificativa do material a ser utilizado”. O posicionamento das luminárias deve seguir o especificado em projeto. O quantitativo de luminárias foi definido em 11 unidades para melhor luminância do local.

12. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIFUSORES PARA AR-CONDICIONADO

Os difusores especificados são do mesmo modelo utilizado em outro local do edifício Anexo do MAPA, desta forma, esta área técnica considerou a melhor opção, escolher um modelo já padronizado. O quantitativo considerou a melhor vazão do ar-condicionado na área.

13. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS LUMINÁRIAS, TOMADAS E INTERRUPTORES

O quantitativo de tomadas e interruptores respeito o estabelecido nas normas vigentes, bem como o posicionamento dos equipamentos e mesas do projeto.

14. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO

Foi orçado o piso elevado encontrado no SINAPI (PISO ELEVADO COM 2 PLACAS DE ACO COM ENCHIMENTO DE CONCRETO CELULAR, INCLUSO BASE/HASTE/CRUZETAS, 60 X 60 CM, H = *28* CM, RESISTENCIA CARGA CONCENTRADA 496 KG (COM COLOCACAO)).

*A altura é regulável, podendo chegar até 28cm, portanto atende a altura de projeto de 10cm.

A empresa contratada deve seguir a paginação específica em projeto, bem como, executar o piso elevado após a medição do forro executado e autorização da equipe de planejamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

15. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 RAMPAS

As rampas devem seguir o mesmo padrão do piso elevado.

16. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE CARPETE CONSIDERANDO COBRIR AS RAMPAS

Foi orçado o carpete encontrado no SINAPI (CARPETE DE NYLON EM PLACAS 50 X 50 CM PARA TRÁFEGO COMERCIAL PESADO, E = 6,5 MM (INSTALADO).

A empresa contratada deve executar a fixação do carpete após a medição do piso elevado e rampas executadas e autorização da equipe de planejamento.

17. LIMPEZA FINAL DO SERVIÇO

A empresa contratada deve entregar o local limpo para a vistoria final por parte da equipe de fiscalização.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo III do Termo de Referência Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS RERENTE A READEQUAÇÃO DA SALA DE REUNIÃO DA SDA

1.1. CONTRATAÇÃO

Serviço comum de engenharia por pregão

1.2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

Razão Social: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nome Fantasia: MAPA CNPJ: 00.396.895/0011-05

Endereço: BL D, 2º Andar, SL 206 - Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF

CEP: 70.043-900

Telefone: (61) 3218-2998 1.3.

1.3. INFORMAÇÕES GERAIS DO LOCAL DO SERVIÇO

Identificação local do Serviço Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Endereço: Anexo A, 4º andar, Gabinete da DAS, sala de reunião, no BL D, Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF

1.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA da Empresa Executora:

A execução do projeto será dirigida por engenheiro civil, devidamente registrado no CREA-DF. A condução dos trabalhos será exercida, de maneira efetiva, pelo referido profissional, no tempo necessário, fixado no contrato.

A execução dos serviços deverá atender as normas e legislações pertinentes e considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no local do serviço. O presente memorial tem apenas fins de esclarecimento do projeto.

2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS:

Readequação da sala de reunião conforme projetos anexos e documentos elaborados (Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco e Termo de Referência)

O presente Memorial visa especificar métodos de trabalhos a serem utilizados no serviço a ser contratado.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução do serviço foi planejada para durar 7 semanas corridas ou 35 dias úteis trabalhados, com base na duração de cada etapa do serviço de acordo com a hora produtiva do SINAPI e um tempo a mais por se tratar de uma área (Gabinete da SDA) que permanecerá em funcionamento.

4. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local é composta por:

- ENGENHEIRO CIVIL;
 - Foi considerado acompanhamento de 2 horas por dia nos 35 dias úteis da execução do serviço.
- ENCARREGADO GERAL;
 - Foi considerado acompanhamento de 8 horas por dia nos 35 dias úteis da execução do serviço.
- TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO;
 - Foi considerada uma ajuda de alimentação (café da manhã e almoço- preço de mercado) para a mão-de-obra (x3), sendo excluído no cálculo a ajuda ao engenheiro civil, pois este irá ficar apenas 2 horas diárias;
 - Foi considerado auxílio transporte no valor de 10 reais da passagem unificada por meio da integração do sistema a todos (x4).
- CAÇAMBA.
 - Foram consideradas 3 unidades de caçamba para entulho por todo o período de execução do serviço de 7 semanas.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES

O serviço preliminar é composto pela ART de execução a ser preenchida pelo engenheiro civil responsável técnico.

6. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO MINERAL ACÚSTICO

O detalhe do forro a ser utilizado encontra-se nos documentos “Especificação Técnica” e “Justificativa do material a ser utilizado”. A empresa contratada deverá proceder com a retirada do forro existente com a sua devida destinação. O forro acústico deverá ser instalado antes do serviço de instalação do piso elevado e rampas. Deverá seguir a paginação definida em projeto.

7. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMBUTIR EM FORRO MODULADO

As luminárias devem ser aquelas especificadas nos documentos “Especificação Técnica” e “Justificativa do material a ser utilizado”. O posicionamento das luminárias deve seguir o especificado em projeto. O quantitativo de luminárias foi definido em 11 unidades para melhor luminância do local.

8. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIFUSORES PARA AR-CONDICIONADO

Os difusores especificados são do mesmo modelo utilizado em outro local do edifício Anexo do MAPA, desta forma, esta área técnica considerou a melhor opção, escolher um modelo já padronizado. O quantitativo considerou a melhor vazão do ar-condicionado na área.

9. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS LUMINÁRIAS, TOMADAS E INTERRUPTORES

O quantitativo de tomadas e interruptores respeito o estabelecido nas normas vigentes, bem como o posicionamento dos equipamentos e mesas do projeto.

10. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO

Foi orçado o piso elevado encontrado no SINAPI (PISO ELEVADO COM 2 PLACAS DE AÇO COM ENCHIMENTO DE CONCRETO CELULAR, INCLUSO BASE/HASTE/CRUZETAS, 60 X 60 CM, H = *28* CM, RESISTENCIA CARGA CONCENTRADA 496 KG (COM COLOCACAO)).

*A altura é regulável, podendo chegar até 28cm, portanto atende a altura de projeto de 10cm.

A empresa contratada deve seguir a paginação específica em projeto, bem como, executar o piso elevado após a medição do forro executado e autorização da equipe de planejamento.

11. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 RAMPAS

As rampas devem seguir o mesmo padrão do piso elevado.

12. SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE CARPETE CONSIDERANDO COBRIR AS RAMPAS

Foi orçado o carpete encontrado no SINAPI (CARPETE DE NYLON EM PLACAS 50 X 50 CM PARA TRÁFEGO COMERCIAL PESADO, E = 6,5 MM (INSTALADO)).

A empresa contratada deve executar a fixação do carpete após a medição do piso elevado e rampas executadas e autorização da equipe de planejamento.

13. LIMPEZA FINAL DO SERVIÇO

A empresa contratada deve entregar o local limpo para a vistoria final por parte da equipe de fiscalização.

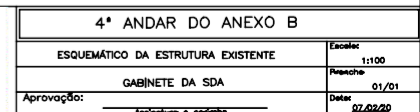


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

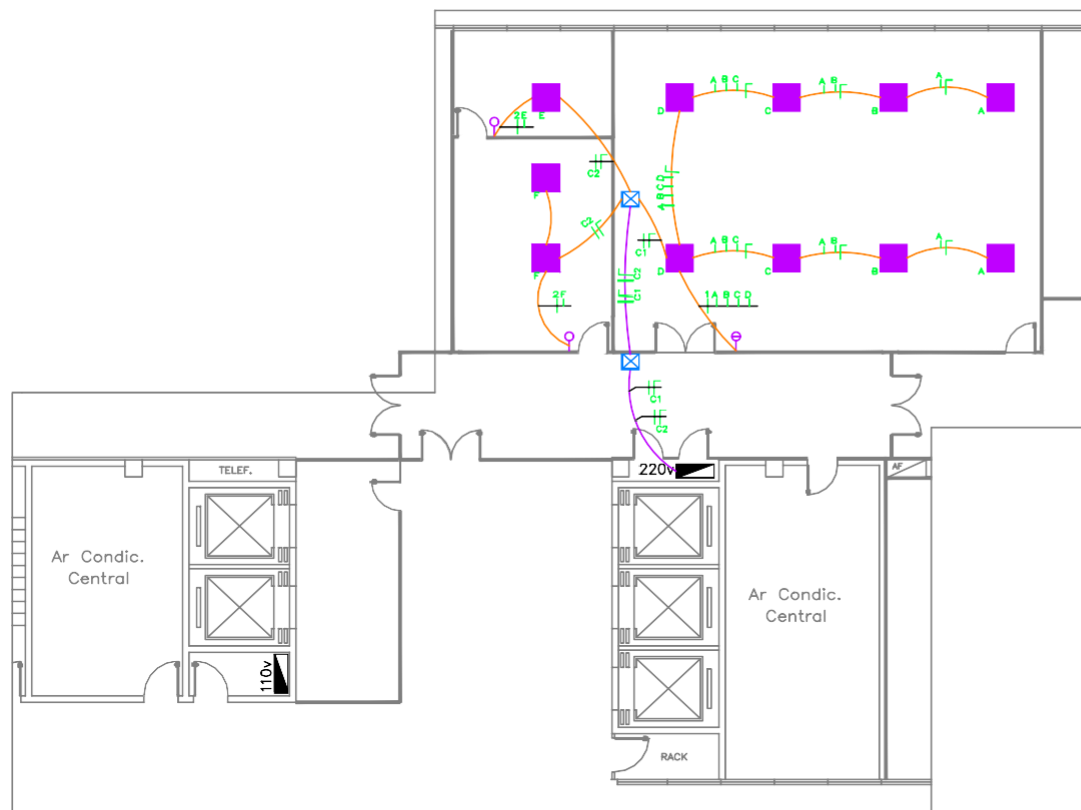
Anexo IV do Termo de Referência MAPAS

ANEXO I- MAPAS

GABINETE DA SDA - DETALHAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE



ELÉTRICA



ANEXO - 4º ANDAR B - NOVA SALA DE REUNIÕES
GABINETE SDA - PROPOSTA 2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / ILUMINAÇÃO

Legenda

	Luminárias - PAINEL DE LED 617x41x617mm 58W - DE EMBUTIR
	Caixa de passagem metálica de sobrepor 20x20(cm)
	Copex metálico de 1" polegada sobre o forro
	Copex metálico de 3/4" sobre o forro
	Interruptor 4x4 simples com quatro seções
	Interruptor 4x2 simples com uma seção
	QDL-220V - Existente

CIRCUITO ELÉTRICO

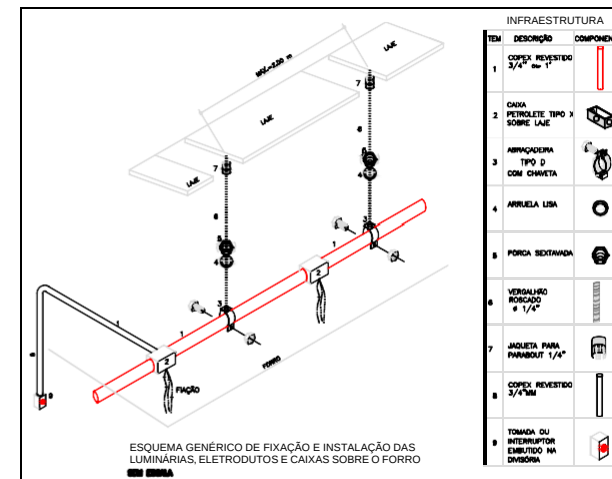
C1 - 220V - CABO 2,5MM²
FASE = 50M
NEUTRO = 100M
RETORNO = 150M
TOTAL: 300M

INTERRUPTOR QUATRO TECLAS = 1UND

CIRCUITO ELÉTRICO

C2 - 220V - CABO 2,5MM²
FASE = 70M
NEUTRO = 70M
RETORNO = 70M
TOTAL: 210M

INTERRUPTOR UMA TECLA = 2UND



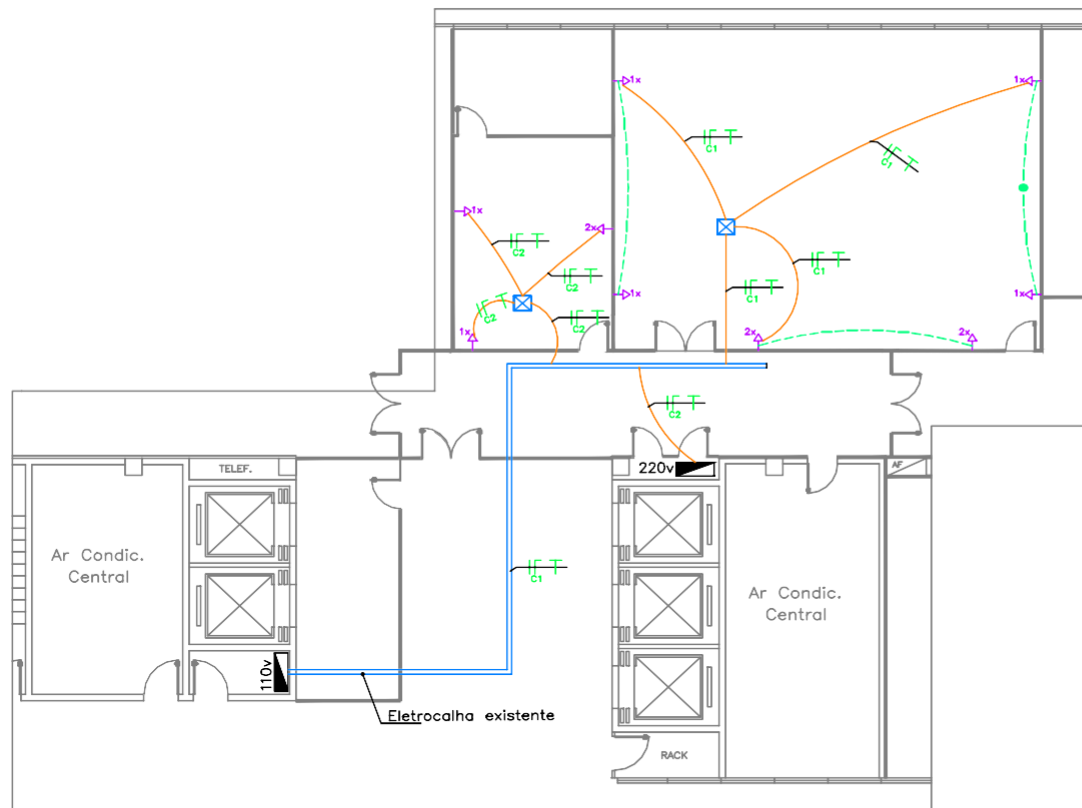
LISTA DE MATERIAIS DO LAYOUT APROVADO — ELÉTRICA INSTALAÇÃO DE 2 CIRCUITOS / 11 LUMIÁRIAS

- 1—Luminárias - PAINEL DE LED 617x41x617mm 58W - DE EMBUTIR = 11UND
- 2—CABO 2,5MM² (FASE,NEUTRO,RETORNO) = 510M
- 3—COPEX METÁLICO REVESTIDO DE 3/4" = 50M
- 4—COPEX METÁLICO REVESTIDO DE 1" = 15M
- 5—INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 UMA TECLA PARA DIVISÓRIAS = 02UND
- 6—INTERRUPTOR SIMPLES 4X4 QUATRO TECLA PARA DIVISÓRIAS = 01UND
- 7—CAIXA DE PASSAGEM 200MMX200MM = 02UND
- 8—CAIXA PETROLETE TIPO X 3/4" = 12UND
- 9—BOX RETO 3/4" = 52UND
- 10—BOX RETO 1" = 12UND
- 11—ABRAÇADEIRA TIPO D COM CHAVETA = 30UND
- 12—ARRUELA LISA = 60UND
- 13—PORCA SEXTAVADA DE 1/4" = 60UND
- 14—BARRA COM 3M DE VERGALHÃO ROSCADO Ø 1/4" = 9BARRAS
- 15—JAQUETA PARA PARABOLT Ø 1/4" = 30UND
- 16—DISJUNTOR MONOPOLAR 15A = 02UND
- 17—TERMINAL PARA CRIMPAGEM 2,5MM² A 4,00MM² = 04UND

NOTA:

1- É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PARA QUALQUER TIPO DE SERVIÇOS, REALIZAR A CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS EXISTENTES NA ESTRUTURA "IN LOCO".

	4º ANDAR DO ANEXO B	
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO	Escala: 1:75
	GABINETE DA SDA - SALA DE REUNIÕES	Pré-projeto: 01/02
	Aprovação:	Data: 13/11/20



ANEXO - 4º ANDAR B - NOVA SALA DE REUNIÕES
GABINETE SDA - PROPOSTA 2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TOMADAS

Legenda

	Caixa de passagem metálica de sobrepor 20x20(cm)
	Copex metálico de 3/4" sobre o forro
	Copex metálico de 3/4" por baixo do piso elevado
	Tomada com h=30cm acima do piso elevado
	QDL-110V - Existente

CIRCUITO ELÉTRICO

C1 - 110V - CABO 4,00MM²
FASE = 100M
NEUTRO = 100M
TERRA = 100M
TOTAL: 300M
TOMADA DE 10AMP SIMPLES = 04
TOMADA DE 10AMP DUPLA = 04

C2 - 220V - CABO 4,00MM²
FASE = 70M
NEUTRO = 70M
TERRA = 70M
TOTAL: 210M
TOMADA DE 10AMP SIMPLES = 02
TOMADA DE 10AMP DUPLA = 01

LISTA DE MATERIAIS DO LAYOUT APROVADO - ELÉTRICA INSTALAÇÃO DE 2 CIRCUITOS / 12 TOMADAS

- 1-CABO 4,00MM² (FASE,NEUTO,TERRA) = 510M
- 2-CÓPEX METÁLICO REVESTIDO DE 3/4" = 60M
- 3-CAIXA DE PASSAGEM 200MMX200MM = 02UND
- 4-BOX RETO 3/4" = 24UND
- 5-ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA = 16UND
- 6-DISJUNTOR MONOPOLAR 32A = 02UND
- 7-TERMINAL PARA CRIMPAGEM 2,5MM² A 4,00MM² = 06UND
- 8-MÓDULO PARA TOMADA 2P+T = 12UND
- 2-PLACA 4X2 = 12UND
- 3-SUPORTE PARA TOMADA = 12UND
- 4-CAIXA LINHA PARA TOMADA = 12UND
- 5-ETIQUETA = 12UND

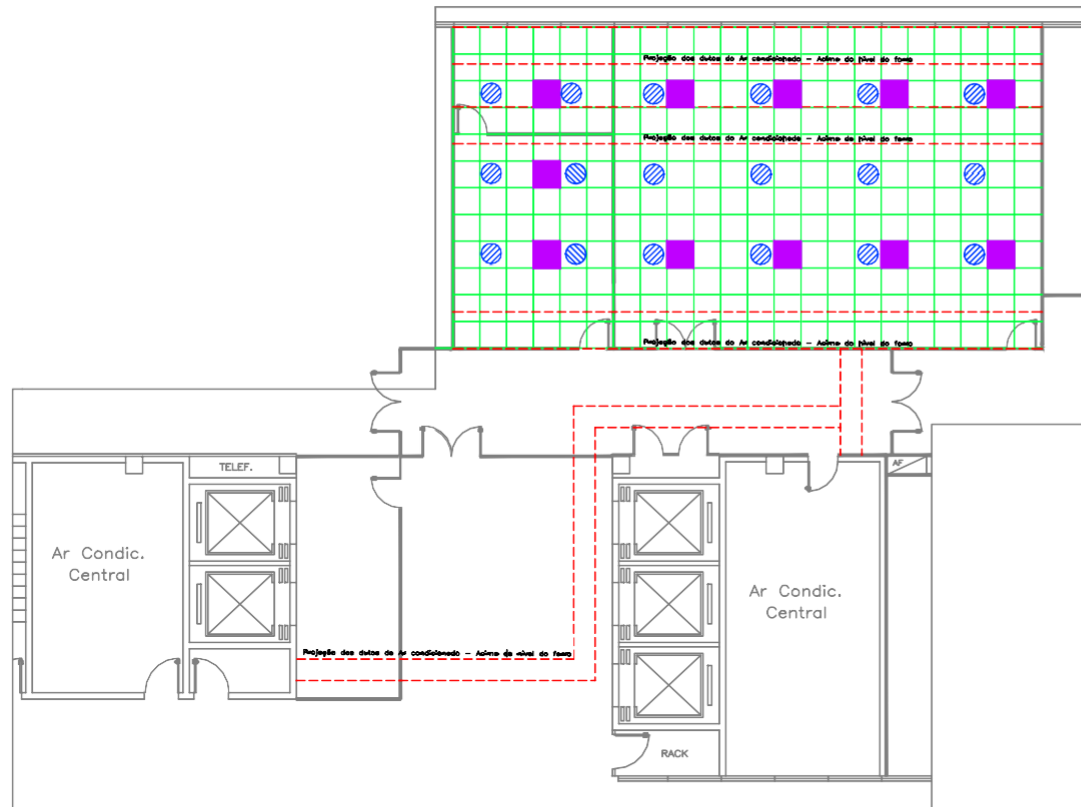
NOTA:

1- É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PARA QUALQUER TIPO DE SERVIÇOS, REALIZAR A CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS EXISTENTES NA ESTRUTURA "IN LOCO".



4º ANDAR DO ANEXO B		
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - TOMADAS	Escala:	1:75
GABINETE DA SDA - SALA DE REUNIÕES	Prontidão:	02/02
Aprovação:	Assinatura e carimbo:	Data: 13/11/20

DIFUSORES



ANEXO - 4º ANDAR B - NOVA SALA DE REUNIÕES
GABINETE SDA - PROPOSTA 2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / ILUMINAÇÃO

Legenda



LISTA DE MATERIAIS DO LAYOUT APROVADO
INSTALAÇÃO DO FORRO MINERAL E DIFUSORES DO AR CONDICIONADO

1-DIFUSOR MULTIAS REDONDO Ø468MM = 13UND
2-DUTO FLEXÍVEL Ø100MM COM ISOLAMENTO 3M = 18UND
3-FITA ALUMINIZADA = 4UND
4-FITA SILVER TAPE = 4 ROLOS
5-FITA METÁLICA PERFURADA 19MM X 10M = 3UND
6-BUCHA DE NYLON 3/10 Ø7 PARAFUSO = 8UND
7-FORRO DE FIBRA MINERAL = 104M²
8-CAIXA DE ENTULHO = 3UND
9-REMOÇÃO DO FORRO EXISTENTE = 104M²
10-REMOÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES = 32UND



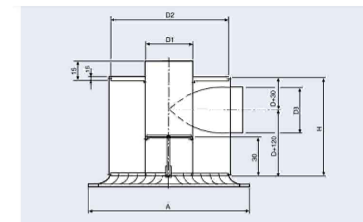
DIFUSOR REDONDO - SÉRIE SZR



DUTO FLEXÍVEL COM ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO



FORRO MINERAL 62,5X62,5 COM LUMIÁRIAS MODULADAS



Tamanhos que podem ser fornecidos e dimensões

Item	A (mm)	B (mm)	C (mm)	D (mm)	E (mm)	F (mm)
3	256	143	256	146	256	
4	412	199	311	176	308	
5	468	199	367	196	348	
6	542	255	429	223	423	
7	598	255	479	273	423	
8	654	311	535	296	476	

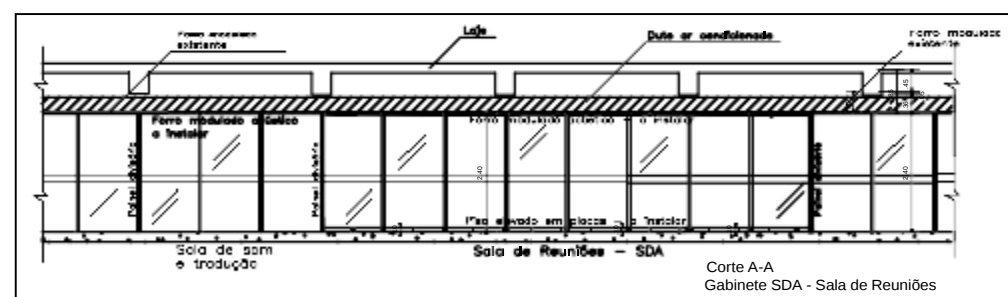
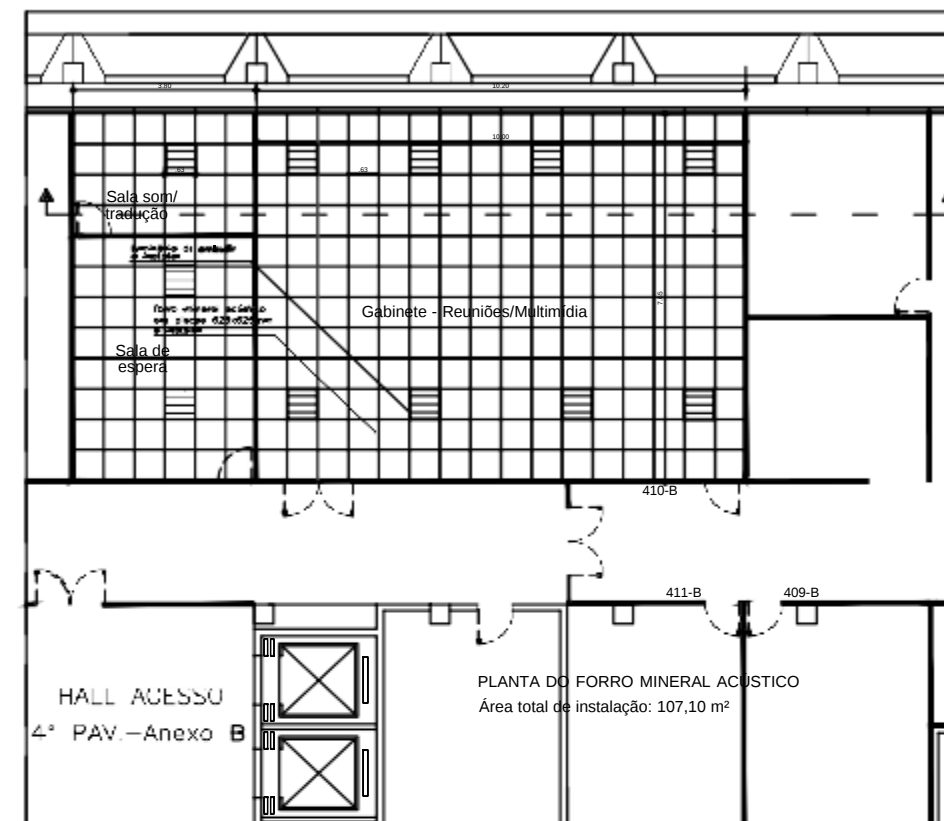
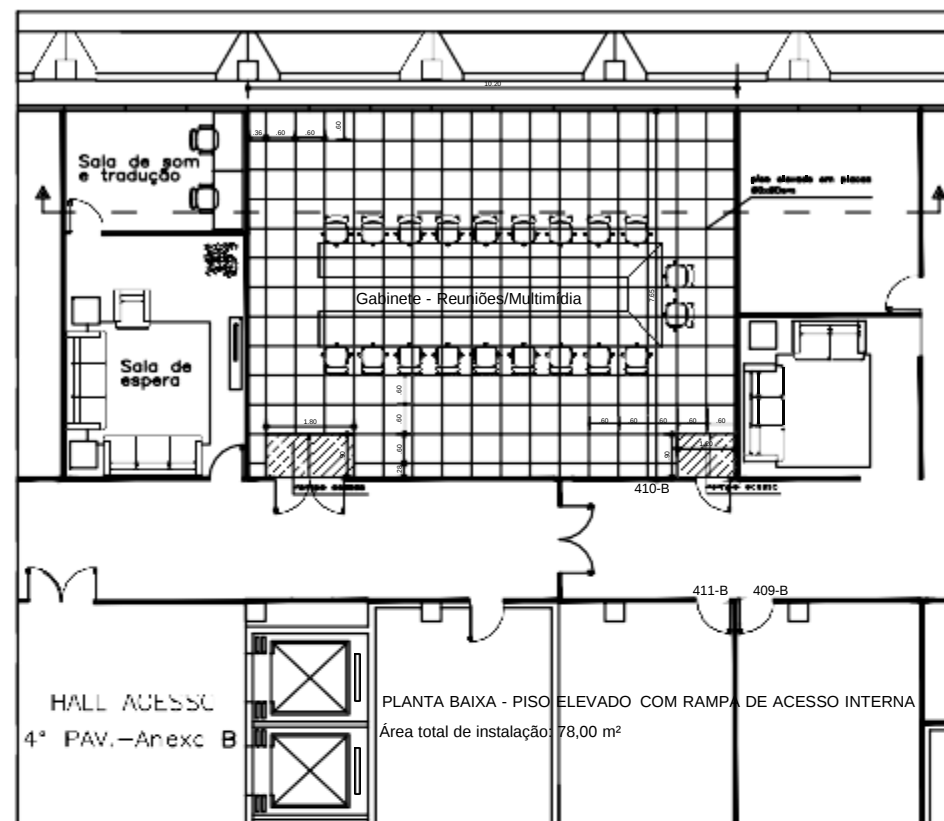
NOTA:

1- É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PARA QUALQUER TIPO DE SERVIÇOS.
REALIZAR A CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS EXISTENTES NA ESTRUTURA "IN LOCO".



4º ANDAR DO ANEXO B	
LOCAÇÃO DE FORRO, DIJUSORES E LUMIÁRIAS	Escala: 1:75
GABINETE DA SDA - SALA DE REUNIÕES	Pré-projeto: 01/01
Aprovação: <i>Arquiteto e Engenheiro</i>	Data: 13/11/20

SDA- SALA DE REUNIÕES- PROJETO TAM A3



Legenda

	Rampa de acesso interna
	Piso elevado em placas de 60x60cm
	Luminária de embutir
	Forro mineral acústico em placas 625x625mm

NOTA:

1- É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PARA QUALQUER TIPO DE SERVIÇOS, REALIZAR A CONFERÊNCIAS DAS MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS EXISTENTES NA ESTRUTURA "IN LOCO".

	4º ANDAR DO ANEXO B	
	PISO ELEVADO E FORRO MINERAL ACÚSTICO	Escala: 1:75
	GABINETE SDA - SALA DE REUNIÕES E MULTIMÍDIA	Prancha: 01/01
	Aprovação:	Data: 13/11/20



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Anexo V do Termo de Referência
Planilha Composição BDI
(Disponibilizada em arquivo separado)**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo VI do Termo de Referência
Cronograma físico-financeiro
(Disponibilizada em arquivo separado)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Anexo VII do Termo de Referência
Planilha de Custos e Formação de Preços
(Disponibilizada em arquivo separado)**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo II do Edital

Minuta do Termo de Contrato



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Coordenação-Geral de Aquisições)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor (nome e cargo), nomeado pela, publicada no DOU de, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.037930/2022-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....
- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência
- 2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de, contados a partir do marco supra referido.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/130005

Fonte: 100 e 150

Programa de Trabalho: 214Y.0001 – Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA); 214W.0001 - Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária;

Elemento de Despesa: 339039.00

PI: SUASSASDA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do

contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

.....
Responsável legal da **CONTRATANTE**

.....
Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo III do Edital

Modelo de Proposta de Preços



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

Processo nº 21000.037930/2022-11

Pregão Eletrônico nº/.....

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Tel./Fax:

CEP: Cidade:

Banco: Agência: Conta:

Apresentamos a nossa Proposta para a licitação visando a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma da Sala de Reunião e salas adjacentes (sala de tradução e espera) do Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária, localizado no 4º Andar, Anexo B do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade (mês)	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Serviços de engenharia para reforma da Sala de Reunião e salas adjacentes (sala de tradução e espera) do Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária, localizado no 4º Andar, Anexo B do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	1			
Valor Total Global (R\$)					

Esta Proposta deve ser detalhada conforme planilha do Anexo VII do Termo de Referência.

Observação: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

- O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão;
- Quaisquer tributos, custos e despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato dela advindo;
- Estamos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade:

CPF: Cargo/Função:

RG: Órgão Expedido:

Naturalidade: Nacionalidade:

Local e data

.....
Assinatura e carimbo (representante da empresa)